



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 87/2026

Batayporã-MS, 12 de março de 2026.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 2/2026** que acrescenta Inciso ao Art. 127 da **Lei Complementar nº 3/2001**, de 30 de novembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas do município de Batayporã-MS, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos anexo a Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, para que o mesmo seja analisado, discutido e aprovado em conformidade com as normas regimentais.

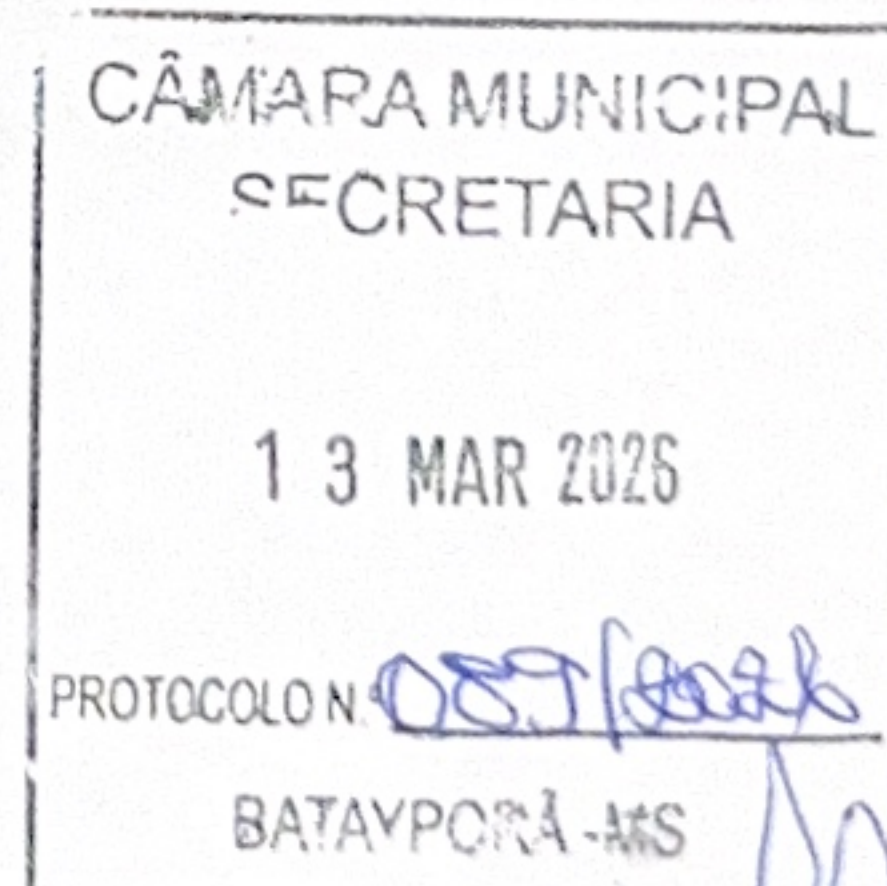
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMINO DA ROZ
SILVA:0393762513
5

Assinado de forma digital por
GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.13 07:41:54
-04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Justificativa

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
13 MAR 2026
PROTOCOLO Nº 089/2026
BATAYPORÃ-MS

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 2/2026 que altera dispositivos do Art. 127 da Lei Complementar nº 3/2001, de 30 de novembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas do município de Batayporã-MS, e dá outras providências.

A presente propositura tem a finalidade de garantir ao servidor público municipal o abono da sua ausência nos dias em que realiza prova em Vestibular e/ou Concurso Público, em quaisquer das suas fases, desde que o mesmo avise à sua chefia imediata, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante a apresentação de documento que comprove a sua inscrição e/ou convocação do processo (vestibular ou concurso), como também abono de ausência nos dias em que o mesmo tenha se voluntariado, não apenas à doação de sangue, mas também de medula óssea, ação esta que salva vidas de pacientes com doenças graves (leucemia, anemias), vítimas de acidentes e cirurgias complexas.

Logo, por se tratar de matéria de grande relevância a todos os servidores, solicitamos a soberana análise dos nobres edis, e sua consequente aprovação, atendendo as normas regimentais dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 12 de março de 2026.

GERMINO DA ROZ
SILVA:039376251
35

Assinado de forma digital
por GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.16 09:50:41
-04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei Complementar nº. 2/2026, de 12 de março de 2026.

“Altera e acrescenta dispositivos no Art. 127 da Lei Complementar nº 3/2001, de 30 de novembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas do município de Batayporã-MS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 127 do Capítulo III, Subseção II - Do Abono de Ausências da Lei Complementar n. 003/2001, de 30 de novembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas do município de Batayporã-MS, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 127 -

I.....

II.....

III.....

IV.....

V - nos dias em que doar sangue ou medula óssea, desde que decorridos pelo menos 90 (noventa) dias da doação anterior;

.....

VI.....

VII – de 1 (um) dia para prestar vestibular ou prova em concurso público, em quaisquer fases do certame, devendo avisar à sua chefia imediata, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante a apresentação de documento que comprove a sua inscrição e/ou convocação.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 12 de março de 2026.

GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.16 09:51:49
-04'00'

